# EDITAL DE CREDENCIAMENTO

| | |
|---|---|
| **Processo nº** | 002/2023 |
| **Modalidade Credenciamento** | 001/2023 |
| **Data inicial para entrega da documentação e proposta** | 06/11/2023 às 12h00min |
| **Data limite para entrega da documentação e proposta** | Preferencialmente até 06/01/2024 às 18h00min. |
| **Objeto do certame** | Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de **serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS,** em atendimento ao LAVRASPREV, características, prazos e demais obrigações constantes no Projeto Básico (Anexo I) deste edital. |
| **Edital** | O edital está disponível na Subsecretaria de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de Lavras, no horário de 8h as 17h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do sitio **www.lavras.mg.gov.br**, independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. |

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV**, LUCIANO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados que na Prefeitura Municipal de Lavras, situada na Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, Lavras/MG, CEP 37.203-696, torna público a partir das **12:00horas do dia 06/11/2023 até, preferencialmente, às 18:00horas do dia 06/01/2024**, a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal Nº 16.847/2023, realizará Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS DE PÉRICIA MÉDICA EM SEGURADOS DO RPPS,** em atendimento ao LAVRASPREV, características, prazos e demais obrigações constantes no Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

O presente credenciamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº

147, de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento será realizado na Subsecretaria de Licitações do Município de Lavras, situada na Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, Lavras/MG.

As pessoas físicas e jurídicas interessadas em credenciar após o prazo estipulado poderão fazê-lo durante os 12 (doze) meses sucedentes.

**1 DO OBJETO**

**1.1** Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS**,** em atendimento ao LAVRASPREV, características, prazos e demais obrigações constantes no Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

**2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Serão admitidas no credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área que atendam às exigências elencadas adiante;

**2.2** É vedada a qualquer pessoa jurídica a apresentação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta;

**2.3** As proponentes deverão apresentar sua carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

**3 DA HABILITAÇÃO**

**3.1** Será admitida a participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que apresentar, EM UMA ÚNICA VIA, os seguintes documentos:

**3.1.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo IV);

**3.1.2** Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

**3.1.3** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);

**3.1.4** Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo IV). E ainda:

**3.2 HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

**3.2.1.** Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação conforme o Anexo IV, indicando qual serviço será prestado de acordo com a lista de serviços do Anexo II;

**3.2.2.** Cópia do Registro no Conselho Regional da categoria, cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho, Carteira de Motorista ou Carteira de Identidade;

**3.2.3.** Curriculum-Vitae, devidamente assinado;

**3.2.4.** Comprovante de endereço.

**3.2.5** Declaração de não violação ao disposto no art. 134, inciso X, da Lei Complementar municipal n° 327/2014, conforme Anexo VI;
**3.2.6** Declaração de que não acumula cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CR/88, conforme Anexo VII.
**3.2.7** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicilio do licitante (Certidão);
**3.2.8** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
**3.2.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
**3.2.10** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão).

**3.3 HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS**
**3.3.1** Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação, conforme o Anexo V.
**3.3.2** Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
**3.3.3** Registro comercial, no caso de empresa individual;
**3.3.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
**3.3.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
**3.3.6** Cópia autenticada do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;
**3.3.7** Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
**3.3.8** Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
**3.3.9** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
**3.3.10** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão);
**3.3.11** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicilio do licitante (Certidão);
**3.3.12** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
**OBS.: As certidões exigidas nos itens 3.3.8 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e 3.2.12. – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderão ser apresentadas através de certidão unificada**;
**3.3.13** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**3.3.14** Para comprovação de **Qualificação Econômico Financeira** é necessário a apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente processo.
**3.3.18** No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que o licitante já tenha prestado serviços objeto deste credenciamento com comprovada qualidade;
**3.3.17** Cópia autenticada do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e regularidade funcional;

**3.3.19** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal no Estado de Minas Gerais;
**3.3.20** Cópia do diploma, do certificado de especialidade em medicina do trabalho; devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
**3.3.21** Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;
**3.3.22** Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;
**3.3.23 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.**

**3.3.24 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**
**3.3.24.1** Alvará da "Vigilância Sanitária" expedido pelo órgão competente;
**3.3.24.2** Alvará de licença de funcionamento atualizado.

**OBSERVAÇÕES:**
**I -** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da Subsecretaria de Licitações e Contratos.
**II -** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
**III -** Somente os documentos emitidos através da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
**IV - Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes**. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

**4 DO PERÍODO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO**
**4.1** As pessoas físicas e jurídicas interessadas poderão se credenciar a partir das **12h00 horas do dia 06/11/2023 até, preferencialmente, às 18:00 horas do dia 06/01/2024,** na Prefeitura Municipal de Lavras – Subsecretaria de Licitações e Contratos – situada à Av. Dr. Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Presidente Kennedy, nesta cidade de Lavras/MG. Os credenciamentos protocolados fora do prazo serão analisados pela Administração.
**4.2**. As pessoas físicas e jurídicas interessadas em credenciar após o prazo estipulado poderão fazê-lo durante os 12 meses sucedentes, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, desde que demonstrado a vantajosidade.

**5 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**
**5.1** A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula anterior. Após tal análise será emitido o competente Parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;

**5.2** A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;
**5.3** O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela pessoa jurídica/física interessada;
**5.4** Considerar-se-á habilitada à pessoa jurídica/física que apresentar corretamente a documentação exigida;
**5.5** A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;
**5.6** Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento;
**5.7** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Subsecretaria de Licitações e Contratos, sita no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Presidente Kennedy, nesta cidade.
**5.8** Os preços a serem pagos serão aqueles constados no quadro de referência no Anexo II deste edital.
**5.9** O critério de reajuste de preços será de acordo com o indicado no índice financeiro após um ano de vigência do contrato.

## 6 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**6.1** O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 meses conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93;

## 7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**7.1** Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento;
**7.2** Os habilitados que assinarem o Termo de Credenciamento serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à operacionalização dos exames;
**7.3** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;
**7.4** Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;
**7.5** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;
**7.6** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
**7.7** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município, visando à complementaridade dos serviços.

## 8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** – O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital do Pregão Presencial e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:
**8.1.1.** Cometer fraude fiscal;
**8.1.2.** Apresentar documento falso;

**8.1.3.** Fizer declaração falsa;
**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
**8.1.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
**8.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no credenciamento;
**8.1.7.** Não mantiver a proposta.
**8.2.** Para os fins do disposto no subitem 5.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
**8.3.** Além do previsto no subitem 5.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
**8.3.1.** Advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
**8.3.2.** Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
**8.3.3.** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;
**8.3.4.** Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
**8.3.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lavras, durante o prazo da sanção aplicada;
**8.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir o MUNICIPAL DE LAVRAS pelos prejuízos resultantes.
**8.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICIPAL DE LAVRAS ou cobradas diretamente do licitante vencedor, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.
**8.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

**9.1.** O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
**9.2** O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços indicados pelo LAVRASPREV, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.
**9.3**. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.
**9.4.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
**9.5.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam

respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
**9.6** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
**9.7** A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

## 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente:
**FICHA: 1124 –** 03.001.001.09.122.0032.2015.3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
**FICHA: 1151 –** 03.001.002.09.122.0032.2015.3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

**FICHA: 1125 -** 03.001.001.09.122.0032.2015.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
**FICHA: 1152 -** 03.001.002.09.122.0032.2015.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 11. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**11.1** As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o valor máximo do preço de referência constante no Anexo II do edital;
**11.2** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;
**11.3** Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de ordem bancária ou outro documento definido;
**11.4** Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados; juntamente com um relatório onde deve constar o nome do paciente e a relação dos exames realizados pelo mesmo.
**11.5** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil deverá ser atestado, definitivamente, pela Gerência de Benefícios e, em seguida, encaminhado ao setor de Contabilidade e Finanças do LAVRASPREV.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**12.1** Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;
**12.2** Nos casos de recredenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso. Para efeito de pagamento deverão

remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Dívida Ativa da União e CND municipal atualizados;

**12.3** A participação neste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irretratável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da Lei 8.666/93, e suas alterações;

**12.4** A pessoa jurídica/física credenciada será chamada para assinar o respectivo instrumento, num prazo de 5 (cinco) dias, a contar do aviso de credenciamento;

**12.5** O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

**12.6** Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Subsecretaria Licitações da Prefeitura Municipal de Lavras, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, ou através dos telefones (35) 3694-4023 e (35) 3694-4065, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

**12.7** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

**12.8** O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lavras;

**12.9** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Lavras/MG.

Lavras, 26 de outubro de 2023

_____

Luciano Pereira
Diretor Presidente

# ANEXO I
# PROJETO BÁSICO

## 1. DO OBJETO:

Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de **serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS,** em atendimento ao LAVRASPREV, características, prazos e demais obrigações constantes no Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A abertura do processo faz-se necessária diante da atual situação do instituto considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como o pequeno número de segurados que se encontram em situação que exija avaliação médico pericial para constatação ou não de invalidez permanente, como também, de casos esporádicos que exijam acompanhamento técnico em juízo, bem como avaliações de isenção de desconto de imposto de renda, incapacidade de dependentes menores, aposentadorias especiais e pareceres aos processos administrativos de compensação previdenciária.

O serviço a ser contratado visa atender a autarquia para realização de perícias médicas visando os segurados do RPPS, para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de Aposentadoria por Invalidez Permanente; avaliar as condições de saúde de segurados portadores de moléstias graves que ingressam com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda e de segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, além de dependentes inválidos de segurados que podem ingressar com solicitações de pensão por morte e; realização de pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes próprios de previdência (RPPS) e o regime geral de previdência (RGPS).

## 3. PERÍODO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

**3.1** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## 4. VALOR ESTIMADO

**4.1** O valor total estimando é de R$ 10.930,00 (dez mil, novecentos e trinta reais).

## 5. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto do presente credenciamento, será realizado pelo servidor responsável pelo Departamento de Concessão de Benefícios Previdenciários do LAVRASPREV.

## 6. DOS SERVIÇOS

**6.1** Realização de perícias médicas de beneficiários de benefícios por concessão de pensão por morte;
**6.2** Realização de perícias médicas, em processos administrativos de isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
**6.3** Realização de perícia de exame admissional;
**6.4** Formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos processos administrativos de aposentadoria por invalidez e PcD.
**6.5** Realização de pareceres médicos em processo de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência.
**6.6** Perícia médica em processo judicial;
**6.7** Perícia médica do quadro ativo do LAVRASPREV;
**6.8** Atuar como assistente técnico em processos judiciais quando solicitado.
**6.9** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e na legislação vigente.
**6.10** Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo Instituto, observando o disposto na lei municipal n º 3.082/2004 e demais legislações aplicáveis.

## 6.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**6.1 São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):**
**6.2.1** Realizar atendimento/avaliação nos segurados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do LAVRASPREV, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
**6.2.2** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
**6.2.3** Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);
**6.2.4** Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas
**6.2.5** Comunicar, por escrito, ao LAVRASPREV obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
**6.2.6** Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do LAVRASPREV;
**6.2.7** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;
**6.2.8** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do LAVRASPREV ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
**6.2.9** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
**6.2.10** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
**6.2.11** Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo LAVRASPREV;
**6.2.12** Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do LAVRASPREV;
**6.2.13** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo LAVRASPREV ou pelos servidores designados para tal;
**6.2.14** Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);

**6.2.15** Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;
**6.2.16** Emitir recibo ou nota fiscal de prestação dos serviços;
**6.2.17** Participar de Junta médica quando solicitada para definição de casos.
**6.2.18** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
**6.2.19** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
**6.2.20** Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem restringir ao laudo pericial.
**6.2.21** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
**6.2.22** O prestador do serviço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
**6.2.23** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
**6.2.24** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este serviço, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
**6.2.25** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste serviço;
**6.2.26** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao LAVRASPREV, razão pela qual o prestador do serviço renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LAVRASPREV.

**6.2 São obrigações e responsabilidades do LAVRASPREV (CREDENCIANTE):**
**6.2.1** Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital.
**6.2.2** Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as disposições deste edital.
**6.2.3** Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo as anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas**.**
**6.2.4** Cumprir com a obrigação ao credenciado do valor resultante da prestação de serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital.
**6.2.5** Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dívidas e fornecimento de orientações sobre segurados, nos casos que assim o requeiram.

## 7. REMUNERAÇÃO

**7.1** O médico perito credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores aferidos em sede de cotação prévia, com os valores estabelecidos conforme o serviço prestado.

## 8. DO LOCAL E REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

**8.1** As perícias designadas deverão ser realizadas preferencialmente no Município de Lavras/MG.

**8.2** A realização de perícia em domicilio ou em estabelecimento hospitalar ficará condicionado à comprovação de impossibilidade de deslocamento do paciente através de laudo médico.
**8.3** Realizações de perícia no consultório do médico perito credenciado ficará a seu critério, avaliada a necessidade da utilização de equipamentos específicos conforme a especialidade médica necessária para análise da situação do periciando.

## 9. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

**9.1** As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o valor máximo do preço de referência constante no Anexo II do edital;
**9.2** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;
**9.3** Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de ordem bancária ou outro documento definido;
**9.4** Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados; juntamente com um relatório onde deve constar o nome do paciente e a relação dos exames realizados pelo mesmo.
**9.5** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil deverá ser atestado, definitivamente, pela Gerência de Benefícios e, em seguida, encaminhado ao setor de Contabilidade e Finanças do LAVRASPREV.
**9.6** A correção do valor das perícias poderá ser realizada após 12 meses da apresentação da proposta e posterior homologação do processo de credenciamento, através do acumulado do mês anterior, correspondente aos últimos 12 meses do Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

Lavras, 25 de outubro de 2023

_____
Luciano Pereira
Diretor Presidente

# ANEXO II

LISTA DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | EXAME MÉDICO ADMISSIONAL | 06 | SERV | 45,00 | 270,00 |
| 2 | PERÍCIA MÉDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA | 12 | SERV | 180,00 | 2.160,00 |
| 3 | JUNTA MÉDICA EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE PARA AVALIAÇÃO DA INVALIDEZ DE DEPENDENTE | 05 | SERV | 180,00 | 900,00 |
| 4 | JUNTA MÉDICA EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PCD | 10 | SERV | 180,00 | 1.800,00 |
| 5 | PARECER MÉDICO EM PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIA | 80 | SERV | 50,00 | 4.000,00 |
| 6 | PERÍCIA MÉDICA EM PROCESSO JUDICIAL | 05 | SERV | 180,00 | 900,00 |
| 7 | PERÍCIA MÉDICA DO QUADRO ATIVO DO INSTITUTO | 05 | SERV | 180,00 | 900,00 |

# ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA – *PESSOA JURÍDICA*

**A Empresa (Razão Social)**_____

Nome Fantasia: _____CNPJ: _____

Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):
_____ CPF nº
_____ CPF nº

**Endereço**
_____
_____

**Contatos**
Telefones: ( )_____-_____; ( )_____-_____.
E-mail: _____

**Dados bancários**
Nome Banco: _____ Nº Agência: _____ C/C: _____

**Corpo Clínico**
**Tem Corpo Clínico?** _____ (especificar em folha separada, os nomes com especialidades)

Vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, seu credenciamento para prestação do serviço dos itens enumerado abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | EXAME MÉDICO ADMISSIONAL | 06 | SERVIÇO | | |
| 2 | PERÍCIA MÉDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA | 12 | SERVIÇO | | |
| 3 | JUNTA MÉDICA EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE PARA AVALIAÇÃO DA INVALIDEZ DE DEPENDENTE | 05 | SERVIÇO | | |
| 4 | JUNTA MÉDICA EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PCD | 10 | SERVIÇO | | |
| 5 | PARECER MÉDICO EM PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIA | 80 | SERVIÇO | | |
| 6 | PERÍCIA MÉDICA EM PROCESSO JUDICIAL | 05 | SERVIÇO | | |
| 7 | PERÍCIA MÉDICA DO QUADRO ATIVO DO INSTITUTO | 05 | SERVIÇO | | |

**OBS: OS VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS SERÃO OS ESTIPULADOS NESTE EDITAL.**

Em anexo, a documentação exigida.
Pede deferimento,
Data: ____/____/____.

_____
Nome legível e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica

# ANEXO IV

## MODELO DE CARTA PROPOSTA – *PESSOA FÍSICA*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| O(A) Profissional (Nome): | | | | |
| Data Nascimento: | Sexo: | CPF nº: | Conselho Regional / Especialidade (nome e número): | |
| **Endereço Residencial** (Rua/Av.) | Número: | Bairro | Cidade: | UF: |
| CEP: | Tel.: | Celular: | Fax: | |
| **Endereço Profissional** (Rua/Av.) | Número: | Bairro | Cidade: | UF: |
| CEP: | Tel.: | Celular: | Fax: | |
| Dados Bancários - Nome Banco: | Número do Banco: | Número da Agência: | Número da Conta Corrente: | |

CREDENCIAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | EXAME MÉDICO ADMISSIONAL | 06 | SERVIÇO | | |
| 2 | PERÍCIA MÉDICA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA | 12 | SERVIÇO | | |
| 3 | JUNTA MÉDICA EM PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE PARA AVALIAÇÃO DA INVALIDEZ DE DEPENDENTE | 05 | SERVIÇO | | |
| 4 | JUNTA MÉDICA EM PROCESSOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PCD | 10 | SERVIÇO | | |
| 5 | PARECER MÉDICO EM PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIA | 80 | SERVIÇO | | |
| 6 | PERÍCIA MÉDICA EM PROCESSO JUDICIAL | 05 | SERVIÇO | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | PERÍCIA MÉDICA DO QUADRO ATIVO DO INSTITUTO | 05 | SERVIÇO | | |

Vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, seu credenciamento para prestação dos serviços acima enumerados. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: ____/____/____.

_____

Nome legível e Assinatura do Representante
Legal da Pessoa Física

# ANEXO V
# MODELO DE DECLARAÇÕES

Lavras, XX de XXXX de 2023

Senhor
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras - MG

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

A EMPRESA / PESSOA FÍSICA (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;
DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;
DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;
DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

_____
Assinatura do representante legal da empresa ou empresa física

**Carimbo da empresa**:

# ANEXO VI
# TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LAVRASPREV E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

*De um lado,*
**LAVRASPREV**, entidade de direito público interno, CNPJ n°05.319.747/0001-20, sediada à Rua Capitão José Ribeiro, nº 47, na cidade de Lavras, MG, e aqui representada por seu (sua) _____ Municipal _____, brasileiro (a), casado(a), domiciliado (a) e residente nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

*De outro lado,*
***A EMPRESA***: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º _____, sediada na cidade de _____, à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu sócio/diretor, _____ neste ato denominada simplesmente CREDENCIADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de **serviços técnicos de perícia médica em segurados do RPPS,** em atendimento ao LAVRASPREV, características, prazos e demais obrigações constantes no Projeto Básico (Anexo I) deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**
**2.1** O médico perito credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores aferidos em sede de cotação prévia, com os valores estabelecidos conforme serviço prestado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO**
**3.1.** O valor máximo a ser pago à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo II do edital, conforme preços a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**
**4. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**
**4.1** As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o valor máximo do preço de referência constante no Anexo II do edital;

**4.2** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;
**4.3** Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de ordem bancária ou outro documento definido;
**4.4** Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados; juntamente com um relatório onde deve constar o nome do paciente e a relação dos exames realizados pelo mesmo.
**4.5** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação do laudo pericial com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo contábil, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente. A nota fiscal, fatura ou recibo contábil deverá ser atestado, definitivamente, pela Gerência de Benefícios e, em seguida, encaminhado ao setor de Contabilidade e Finanças do LAVRASPREV.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**5.1** A despesa no presente exercício correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
**Ficha: XXXXXXXXX**

**CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL**
**6.1** O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, “caput” do mesmo diploma legal – inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**7.1 São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):**
**7.1.1** Realizar atendimento/avaliação nos segurados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do LAVRASPREV, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação e respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
**7.1.2** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
**7.1.3** Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (classificação internacional de doenças);
**7.1.4** Entregar laudos periciais e/ou complementares no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da realização da perícia, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas
**7.1.5** Comunicar, por escrito, ao LAVRASPREV obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
**7.1.6** Emitir pareceres quando solicitado pela diretoria do LAVRASPREV;
**7.1.7** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado;
**7.1.8** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do LAVRASPREV ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
**7.1.9** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
**7.1.10** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
**7.1.11** Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo LAVRASPREV;

**7.1.12** Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do LAVRASPREV;
**7.1.13** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo LAVRASPREV ou pelos servidores designados para tal;
**7.1.14** Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GPS), na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
**7.1.15** Nos casos de pessoa jurídica, apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP;
**7.1.16** Emitir recibo ou nota fiscal de prestação dos serviços;
**7.1.17** Participar de Junta médica quando solicitada para definição de casos.
**7.1.18** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
**7.1.19** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
**7.1.20** Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem restringir ao laudo pericial.
**7.1.21** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
**7.1.22** O prestador do serviço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
**7.1.23** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
**7.1.24** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este serviço, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
**7.1.25** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste serviço;
**7.1.26** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao LAVRASPREV, razão pela qual o prestador do serviço renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LAVRASPREV.

**7.2 São obrigações e responsabilidades do LAVRASPREV (CREDENCIANTE):**
**7.2.1** Proporcionar todas as condições para que o credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste edital.
**7.2.2** Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as disposições deste edital.
**7.2.3** Acompanhar e fiscalizar os serviços médicos procedendo as anotações de falhas detectadas, em registro próprio e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas**.**
**7.2.4** Cumprir com a obrigação ao credenciado do valor resultante da prestação de serviço no prazo e em conformidade disposta neste edital.
**7.2.5** Manter equipe técnica administrativa disponível para atender aos credenciados com informações, esclarecimentos de dívidas e fornecimento de orientações sobre segurados, nos casos que assim o requeiram.

## CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS
**8.1** A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

**9.1** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade do LAVRASPREV.

**10.2** A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço realizada por servidores do LAVRASPREV não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para o LAVRASPREV o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração do órgão, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

**11.2** O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

**11.3** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**b)** atraso injustificado no início dos serviços;

**c)** paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração do LAVRASPREV;

**d)** subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

**e)** não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

**f)** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

**g)** razões de interesse público;

**h)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

**11.4** Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
**c)** multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
**12.2** Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.
**12.3** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
**12.4** Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.
**12.5** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
**b)** atraso injustificado no início dos serviços;
**c)** paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
**d)** não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
**e)** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
**f)** razões de interesse público;
**g)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.
**12.6** As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2° e 3°, da Lei Federal n° 8.666/93;
**12.7** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Lavras, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRA DOS PREÇOS

**13.1** Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do índice pertinente vigente à época da pretensão, que seja a mais vantajosa para a Administração Pública, e ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, conforme disposição legal.
**13.1.1.** Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.
**13.1.2.** Competirá à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
**13.1.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última

repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**13.1.4**. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano

**13.2**. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do FORNECEDOR e a retribuição para a justa remuneração do fornecimento ou prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**13.2.1** Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

**13.2.2** Observados os itens anteriores, a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

**13.2.3** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

**13.2.3.1** o evento seja futuro e incerto;

**13.2.3.2** o evento ocorra após a apresentação da proposta, ou após o início da vigência da Ata de Registro de Preços (quando for o caso);

**13.2.3.3** o evento não ocorra por culpa do Contratado;

**13.2.3.4** a possibilidade da revisão contratual seja aventada pelo Contratado ou pelo ordenador da despesa;

**13.2.3.5** a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do Contratado e a retribuição do Município de Lavras;

**13.2.3.6** haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do Contratado;

**13.2.3.7** seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatório correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**13.2.3.8.** O referido requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá conter todas as informações e dados necessários para sua análise.

**13.3** Para a análise do Município, todas as solicitações de revisão nos preços registrados, deverão vir acompanhados da planilha de composição dos custos pleiteadas pela licitante e documentos comprovatórios.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CREDENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da cidade de Lavras/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Lavras, em XX de XXXX de 2023.

_____
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS

_____
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: